

Revista de Direito Mercantil

industrial, econômico e financeiro

Revista de Direito Mercantil

FUNDADORES

1a FASE: Waldemar Ferreira

FASE ATUAL: Profs. Philomeno J. da Costa

e Fábio Konder Comparato

CONSELHO EDITORIAL

Alexandre Soveral Martins, Judith Martins-Costa, Ana de Oliveira Frazão, Luis Miguel Pestana de Vasconcelos, Carlos Klein Zanini, Paulo de Tarso Domingues, Gustavo José Mendes Tepedino, Ricardo Oliveira Garcia, Jorge Manuel Coutinho de Abreu, Rui Pereira Dias, José Augusto Engrácia Antunes, Sérgio Campinho

COMITÊ DE REDAÇÃO

Calixto Salomão Filho, Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, Luiz Gastão Paes de Barros Leães, Paulo Frontini, Mauro Rodrigues Penteado, Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca, Newton de Lucca, Juliana Krueger Pela, Paula Andréa Forgioni, José Marcelo Martins Proença, Rachel Sztajn, Balmes Vega Garcia, Antonio Martin, Rodrigo Octávio Broglia Mendes, Eduardo Secchi Munhoz, Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Francisco Satiro de Souza Junior, Sheila Christina Neder Cerezetti, Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa, Vinicius Marques de Carvalho, José Alexandre Tavares Guerreiro, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Marcos Paulo de Almeida Salles, Marcelo Vieira von Adamek, Newton Silveira

COORDENADOR ASSISTENTE DE EDIÇÃO:

João Paulo Braune Guerra

ASSESSORIA DE EDIÇÃO DISCENTE

Camila Bovolato Rodrigues, Carolina Capani, Giulia Ferrigno Poli Ide Alves, Isabella Petrof, Julia Borges Endler, Matheus Chebli, Rodolfo Pavanelli Menezes, Sergio Coelho de Azevedo Junior, e Virgílio Maffini Gomes

Direção editorial: Luciana de Castro Bastos
Diagramação e Capa: Daniel Carvalho e Igor Carvalho
Revisão: Do Autor

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor.



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>

"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

AUTORES: Daniel Araújo de Assis; Kamilla Ranny Macedo Niz, Daniela Nunes de Amartine, Erasmo Valladão Azevedo França e Novaes, Érico Andrade, Gabriel Tajra, Georges Gmoussa, Gustavo Cerqueira, Herbert Wiedemann, Iacyr de Aguiar Vieira, Leonardo Parentoni, Lucas Carneiro Gorgulho Mendes Barros, Luiz Daniel Haj Mussi, Luiz Felipe Galloti Rodrigues, Mariana Hofmann Fuckner, Paulo Burnier Silveira, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Thiago Saddi Tannous, Thomas Bergmann.

ISBN: 978-65-89904-60-1

Publicado Pela Editora Expert, Belo Horizonte Maio De 2022

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br

contato@editoraexpert.com.br



AUTORES

AGUILAR VIEIRA, Iacyr de.

Ancien professeur à l'université fédérale de Viçosa, Brésil, avocat inscrit au barreau de Minas Gerais, Brésil.

AMARTINE, Daniela Nunes de.

Graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), com período sanduíche na Universidad Nacional de Colombia através do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias do Nascimento, fomentado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pós-graduada em Licitações e Contratos.

ANDRADE, Érico.

Professore “adjunto” nell’Università Federale di “Minas Gerais”.

ASSIS, Daniel Araújo de.

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e pós-graduando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC RS). Especialização em Gestão de Negócios e Inovação (MBA) pela Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil (ESA OAB/MG).

BARROS, Lucas Carneiro Gorgulho Mendes.

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (2016), com extensão universitária realizada na EBS Universität für Wirtschaft und Recht (2014). Mestre em Direito Empresarial na Universidade de São Paulo (2021).

BERGMANN, Thomas.

Possui graduação em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público/RS (FMP). Pós-graduação lato sensu em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestrado em Direito junto ao programa de pós-graduação *stricto*

sensu da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

CERQUEIRA, Gustavo.

Agrégé des facultés de droit, professeur à l'université de Nîmes.

FUCKNER, Mariana Hofmann.

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Societário Aplicado da UFPR. ÁREA DO DIREITO: Direito societário e mercado de capitais.

HAJ MUSSI, Luiz Daniel.

Doutor e Mestre em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo – USP. Professor de Direito Empresarial da UFPR. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Societário Aplicado da UFPR.

MOUSSA, Georges.

Graduando em Direito na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EDESP-FGV). E-mail: <georgesvicentini@aol.com>.

NIZ, Kamilla Ranny Macedo.

Graduanda na Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

PARENTONI, Leonardo.

Professore “adjunto” nell’Università Federale di “Minas Gerais”.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos.

Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Doutor e Mestre pela USP. Foi Diretor Executivo da Fundação PROCON de São Paulo, Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

RODRIGUES, Luiz Felipe Galloti.

Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB).

SILVEIRA, Paulo Burnier.

Professor-Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Doutor em Direito pela Universidade de Paris II e pela Universidade de São Paulo (USP).

TAJRA, Gabriel.

Graduado em Direito na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP). E-mail: < gabriel.aguiar.tajra@gmail.com >.

TANNOUS, Thiago Saddi.

Doutorado em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2014-2017). Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2013). Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (2009).

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes.

Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1973), mestrado em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (1992), doutorado em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (1998) e livre-docência em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (2012). Professor associado. Ex-Chefe do Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em São Paulo (2016-2019).

SUMÁRIO

O JURISTA, O MÚSICO E O TRADUTOR: NOTA INTRODUTÓRIA A “INTERPRETAÇÃO JURÍDICA E INTERPRETAÇÃO MUSICAL – UM ENSAIO”, DE HERBERT WIEDEMANN	15
<i>Erasmu Valladão Azevedo França e Novaes; Thiago Saddi Tannous</i>	
INTERPRETAÇÃO JURÍDICA E MUSICAL – UM ENSAIO	19
<i>Herbert Wiedemann</i>	
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA PARA CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO-HOTEL: NATUREZA EMPRESARIAL E CONSEQUENTE INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	37
<i>Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer</i>	
O AFROEMPREENDEDORISMO COMO NICHOS ESPECÍFICO DE NEGÓCIOS: UM ESTUDO COMPARADO COM BASES EMPÍRICAS DO BRASIL E DA COLÔMBIA	81
<i>Daniela Nunes de Amartine; Paulo Burnier Silveira</i>	
A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS	111
<i>Lucas Carneiro Gorgulho Mendes Barros</i>	
ASPECTOS REGULATÓRIOS DA LEI SARBANES-OXLEY APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS BRASILEIRAS	151
<i>Gabriel Tajra; Georges Gmoussa</i>	

IL SUPERAMENTO DELLA PERSONALITÀ GIURIDICA NEL DIRITTO

BRASILIANO ASPETTI SOSTANZIALI E PROCESSUALI 175

Érico Andrade; Leonardo Parentoni

CRÍTICA AO SISTEMA DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATOS
DE INVESTIMENTO COLETIVO HOTELEIRO SOB O PRISMA DA PROTEÇÃO AO
INVESTIDOR E DA CONFIABILIDADE E DA EFICIÊNCIA DO MERCADO 201

Luiz Daniel Haj Mussi; Mariana Hofmann Fuckner

GRUPO DE SOCIEDADES NO BRASIL 257

Thomas Bergmann

LES ÉNONCÉS INTERPRÉTATIFS : UN MOYEN DE RESTRUCTURATION

DU DROIT COMMERCIAL BRÉSILIEN* 285

Iacyr de Aguiar Vieira; Gustavo Cerqueira

A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS UMA ANÁLISE
DA POSSIBILIDADE JURÍDICA COM BASE EM CASOS PARADIGMAS..... 305

Daniel Araújo de Assis; Kamilla Ranny Macedo Niz

ASPECTOS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE SOCIEDADES
ANÔNIMAS: PECULIARIDADES, RESPONSABILIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS..... 351

Luiz Felipe Galloti Rodrigues

O JURISTA, O MÚSICO E O TRADUTOR: NOTA INTRODUTÓRIA A “INTERPRETAÇÃO JURÍDICA E INTERPRETAÇÃO MUSICAL – UM ENSAIO”, DE HERBERT WIEDEMANN

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes

TANNOUS, Thiago Saddi

“A interpretação abria espaço para tudo”

(José Roberto de Castro Neves, *O espelho infiel*, RJ:
Nova Fronteira, 2020, p.152)

Sumário: Interpretação jurídica e musical: um ensaio - I. A Interjeição - II – A fidelidade à obra - III – *A Ratio Legis* - IV – O espírito da época

1. Interpretar não é uma tarefa simples. As dificuldades podem se apresentar até mesmo em situações corriqueiras, como a de um exemplo bastante difundido: a placa que proíbe a entrada de animais em um restaurante também abrangeria a entrada de um cão guia, que acompanha um cliente cego?

2. Quando se trata de controvérsias jurídicas, não é raro que se conceba a interpretação como um processo lógico, puramente racional. Imagina-se o magistrado como um *“alto funcionário público com formação acadêmica, sentado em seu gabinete, munido apenas de uma máquina de pensar – sem dúvida da melhor qualidade. Seu único móvel é uma mesa verde, sobre a qual repousa um código de leis. Dá-se a ele qualquer caso, real ou imaginário. Com a ajuda de operações puramente lógicas e uma técnica secreta que apenas a ele é compreensível, ele é capaz de, conforme sua obrigação, demonstrar com absoluta exatidão a decisão previamente tomada pelo legislador em seu código de leis.”*¹

¹ A passagem em destaque é tradução livre do seguinte trecho: “Die herrschende Idealvorstellung vom Juristen ist die: Ein höherer Staatsbeamter mit akademischer

3. Mas para quem vive o Direito em sua plenitude, em nada surpreende o fato de que elementos irracionais desempenhem papel fundamental nos processos interpretativos.² Os desafios não se limitam à interpretação de dispositivos legais. No cotidiano, o advogado interpreta os relatos de seus clientes; e os juízes, os relatos elaborados por advogados. Enquanto o juiz interpreta relatos sobre fatos, a solução parece emergir aos poucos, em um plano puramente psicológico e talvez insondável, muito antes de ser apresentada em um documento que terá – com sorte! – fundamentos, começo, meio e fim.

4. As perplexidades inerentes à interpretação jurídica motivaram a elaboração de muitos trabalhos ao longo dos séculos, com abordagens múltiplas. Estaria o juiz vinculado ao texto da lei? É possível interpretar, ainda hoje, com base em certos cânones consagrados concebidos há séculos? Existiria algo comparável a um *silogismo* no discurso jurídico?³

Ausbildung, sitzt er, bewaffnet bloß mit einer Denkmaschine, freilich einer von der feinsten Art, in seiner Zelle. Ihr einziges Mobiliar ein grüner Tisch, auf dem das staatliche Gesetzbuch vor ihm liegt. Man reicht ihm einen beliebigen Fall, einen wirklichen oder nur erdachten, und entsprechend seiner Pflicht, ist er imstande, mit Hülfe rein logischer Operationen und einer nur ihm verständlichen Geheimtechnik, die vom Gesetzgeber vorherbestimmte Entscheidung im Gesetzbuch mit absoluter Exaktheit nachzuweisen.“ KANTOROWICZ, Hermann (Gnaeus Flavius). Der Kampf um die Rechtswissenschaft. Heidelberg: Carl Winter's Universitätsbuchhandlung, 1906, p. 07.

2 ESSER, Josef. Motivation und Begründung richterlicher Entscheidungen. PERELMAN, Ch.; FORIERS, P. (org.). La motivation des décisions de justice. Bruxelles: Émile Bruylant, 1978, p. 142-143. Ademais: “die Gedankenoperationen, durch die er (Jurist) zu seinen Ergebnissen kommt, beruhen vielmehr zum größten Teil auf Wertungen und Abschätzungen, auf Eindrücken und Auffassungen subjektiver Färbung, die aus dem Gesetz selbst und allein sich nicht rechtfertigen lassen.” ZITELMANN, Ernst. Lücken im Recht. Leipzig: Verlag von Duncker & Humblot, 1908, p. 34. Em tradução livre: “as operações mentais, por meio das quais o jurista chega aos seus resultados, baseiam-se muito mais, em sua maior parte, em valorações e avaliações, em impressões e concepções de coloração subjetiva, que não se justificam a partir da lei por si só.”

3 Para mencionar alguns poucos exemplos, sem qualquer pretensão sistemática: GÉNY, François. Methode d'interprétation et sources du droit. Paris: Chevalier, Maresq & Cie, 1899; HASSEMER, Winfried. Rechtssystem und Kodifikation: die Bindung des Richters an das Gesetz. In: KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. (hsgb.). Einführung in Rechtsphilosophie und Rechtstheorie der Gegenwart. 4. Auflage. Heidelberg: C.F.Müller, 1985; ATIENZA, Manuel. As Razões do Direito. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy Editora, 2006; PERELMAN, Chaim. Lógica Jurídica. 2a. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002; ESSER, Josef. Motivation und Begründung richterlicher Entscheidungen. PERELMAN, Ch.; FORIERS, P. (org.). La motivation des décisions de justice. Bruxelles: Émile Bruylant, 1978; LIEBMAN, Enrico

Sem contar, é claro, os inúmeros trabalhos que não abordam o processo interpretativo em si, mas revelam, concretamente, divergências de interpretação sobre questões jurídicas específicas, existentes em todas as áreas do direito.

5. Apesar dos inegáveis esforços, as perplexidades continuam a assombrar o dia a dia dos foros, justificando-se a advertência do jagunço Riobaldo: “*O senhor deve de ficar prevenido: esse povo diverte por demais com a baboseira, dum traque de jumento formam tufão de ventania. Por gosto de rebuliço. Querem-porque-querem inventar maravilhas glorionhas, depois eles mesmos acabam temendo e crendo.*”⁴

6. Os mesmos dispositivos legais são interpretados por notórios juristas, que chegam, com frequência, a conclusões opostas. Para ilustrar com exemplos do direito societário, bastaria lembrar dos artigos 115 e 254-A da Lei nº 6.404/76, fontes recorrentes de angústia para quem participa do universo das chamadas companhias abertas.

7. Diante desse cenário, Herbert Wiedemann propõe, no texto a seguir, uma analogia: em que medida a interpretação jurídica se assemelharia à interpretação musical?

8. Não é difícil compreender a pertinência da proposição. Quem se interessa genuinamente por música há de ter sido acometido por algum espanto ao se deparar com interpretações substancialmente diferentes de uma mesma peça.

9. Pense-se, por exemplo, no *Étude* Op. 25, nº 9, de Chopin. É sua peça mais curta, pensada para durar menos de um minuto. Ainda assim, foi objeto de interpretações nitidamente distintas – quanto ao andamento, à dinâmica e mesmo à tônica das frases. No jazz, as diferenças podem ser gritantes. Lembremos de “*My man’s gone now*”, de Gershwin, interpretada de formas radicalmente distintas por Miles Davis e Bill Evans, em um intervalo de apenas dois anos (1959 e 1961, respectivamente).

Tullio. Do arbítrio à razão: reflexões sobre a motivação da sentença. Trad. de Tereza de Arruda Alvim. Revista de Processo, n. 29, ano 08, p. 80, 1983; KANTOROWICZ, Hermann (Gnaeus Flavius). Der Kampf um die Rechtswissenschaft. Heidelberg: Carl Winter’s Universitätsbuchhandlung, 1906; TARUFFO, Michele. La motivazione della sentenza civile. Padova: CEDAM, 1975.

4 ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: Veredas. Edição Comemorativa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006, p. 66.

10. No texto de Wiedemann, a analogia proposta se desenvolve a partir da comparação entre o jurista diante do texto legal e o músico – lembre-se: geralmente referido como “o intérprete”! – diante da partitura. Em certa medida, revelam-se problemas comuns a ambos: a fidelidade ao que está escrito; a vontade e as finalidades do legislador ou do compositor; os critérios de interpretação e sua hierarquia.

11. Para o juiz, o problema da vinculação ao texto legal – um pressuposto de natureza política do Estado de Direito – se confunde com a própria legitimidade do exercício do poder jurisdicional. Para o músico, a infidelidade à partitura não terá o mesmo impacto sobre a esfera jurídica de alguém – salvo, é claro, nas disputas de direito autoral.

12. Essa diferença radical entre as situações não invalida, a nosso ver, a analogia proposta por Wiedemann. O que está no centro de tudo, afinal, é a própria capacidade humana de se comunicar e de atribuir significados estáveis aos mesmos símbolos, sejam eles as notas grafadas na partitura ou os conceitos inseridos em uma lei.

13. Nesse sentido, o mesmo problema se coloca aos tradutores – perseguidos, com justiça, pela velha máxima: *traduttore, traditore*.⁵ Diante de um texto estrangeiro, escrito em homenagem a outro jurista, em um contexto particular, há escolhas a fazer. Nossa opção foi privilegiar o significado em detrimento da literalidade, sem prejuízo de tentar, tanto quanto possível, preservar o estilo do original. Mas como o significado somente se revela mediante interpretação, muitas vezes com base em um material não necessariamente claro, é possível que tenhamos tomado decisões que soem bem aos ouvidos acurados de alguns, sem despertar os aplausos de todos.

14. Não poderia ser diferente: é exatamente como ocorre nas interpretações jurídicas, nas interpretações musicais e nas traduções em geral.

São Paulo, 8 de agosto de 2021.

Erasmu Valladão Azevedo e Novaes França

Thiago Saddi Tannous

⁵ A analogia é examinada também em FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2003, p. 268.